

A Quinta do General constitui uma típica quinta de recreio maneirista, mantendo ainda hoje a estrutura inicial do jardim, de grande exuberância e riqueza compositiva, associando a produção agrícola aos espaços de lazer. A casa insere-se na tipologia da arquitetura solarenga seiscentista, de planimetria em U desenvolvida horizontalmente através de alçados de linhas sóbrias e austeras, inspiradas na tratadística italiana. Merecem particular destaque a *loggia*, voltada para o jardim, a vasta cozinha de serviço, os exemplares de património integrado (incluindo os elementos não originais da quinta) e a composição geral do edifício, de grande harmonia e elegância.

A propriedade é composta por jardins de buxo, mata, pomares e áreas de cultivo, casas de fresco e fontes de mergulho, sendo uma destas originária do Palácio Galveias do Campo Pequeno, em Lisboa. Do conjunto fazem parte elementos arquitetónicos e decorativos de grande interesse patrimonial, como a Fonte de São Pedro, a capela com altar exterior, utilizado durante as Guerras de Restauração como espaço de missa campal, os nichos para estátuas, a estatuária em terracota, os painéis de azulejos ou as ruínas fingidas com alegretes, de construção mais tardia, entre outros.

A classificação da Quinta do General reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A Zona Especial de Proteção (ZEP) tem em consideração o monumento e a sua zona envolvente, e a sua fixação visa salvaguardar parte da estrutura hidráulica que alimentava a quinta, o sistema de rega e o importante sítio arqueológico denominado *villa* romana da Cerca, proporcionando uma leitura adequada do conjunto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alte-

rado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Quinta do General, na Avenida D. Dinis de Melo e Castro, Borba, freguesia da Matriz, concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

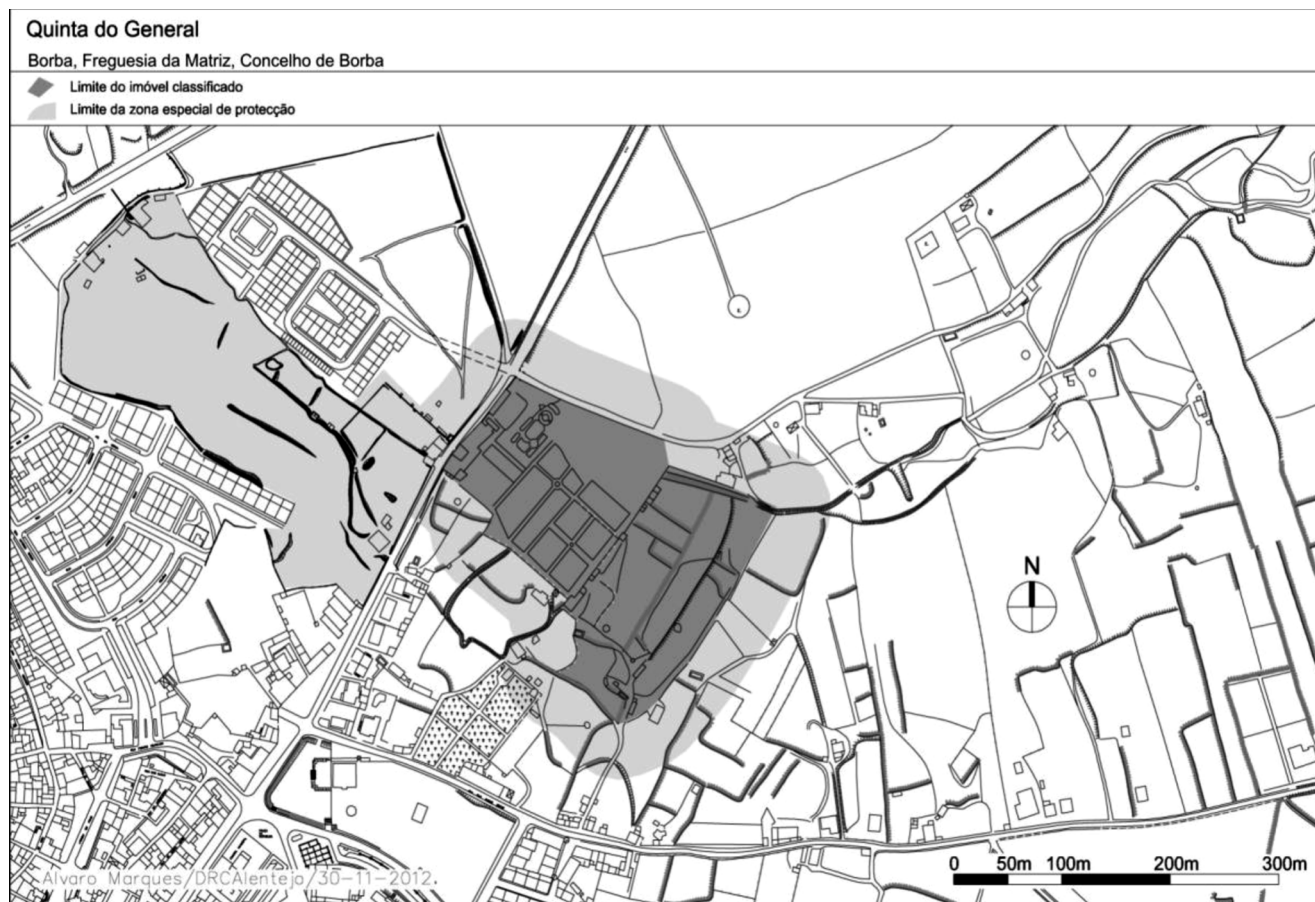
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25972012

Portaria n.º 740-DU/2012

A Igreja de São Mamede de Vila Verde terá sido fundada no século XII, embora a estrutura atual date do século XIV.

De planta retangular, apresenta nave única e cabeceira justapostas. O portal, de arco de volta redonda, integra tímpano ao centro. As fachadas

laterais são ornamentadas com cachorros lisos. O interior é decorado com composições de pintura mural do início do século XVI. Na cabeceira, os frescos, atribuídos ao pintor Arnao, datam de 1530-1550.

A classificação da Igreja de São Mamede de Vila Verde reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho religioso, ao valor estético,

técnico e material que lhe é intrínseco, à sua conceção arquitetónica e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a malha urbana que envolve o monumento. A sua fixação visa valorizar a envolvente urbana do edifício no sentido de garantir uma futura requalificação dos elementos arquitetónicos e paisagísticos que a integram.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Mamede de Vila Verde, no lugar de São Mamede, freguesia de Vila Verde, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

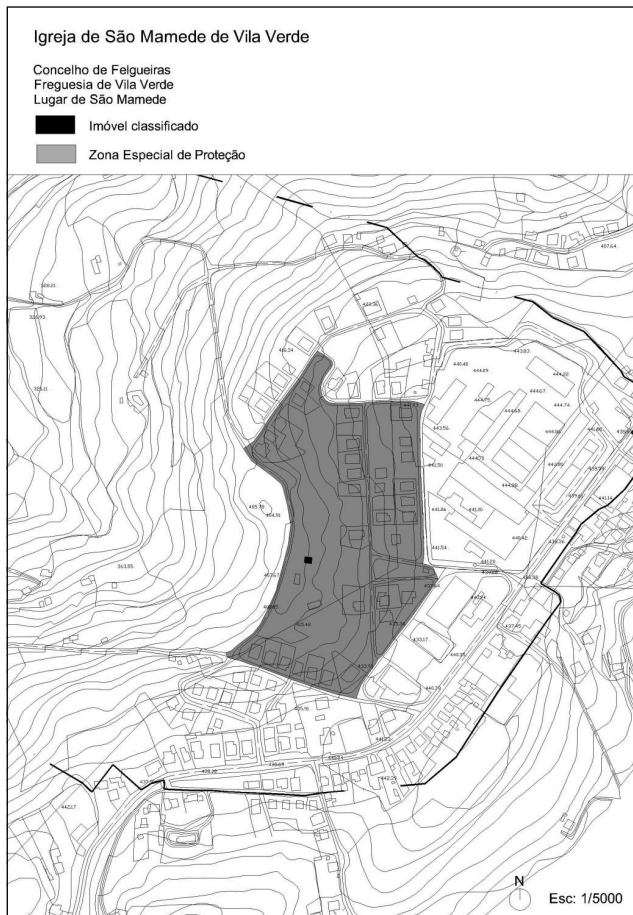
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Portaria n.º 740-DV/2012

A “Baixa Pombalina” encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 210, de 12 de setembro.

A Lisboa Pombalina é o símbolo da excepcional resposta ao Terramoto de 1755, que destruiu grande parte do centro da cidade de Lisboa. O extraordinário plano de recuperação urbana promovido pelo Marquês de Pombal, que se apoiou na qualificada formação teórica e empírica da engenharia militar portuguesa, deu origem ao mais monumental exemplo dos princípios políticos e filosóficos do Iluminismo, similar a alguns exemplos europeus da sua época mas claramente superior na sua modernidade radical.

A atual classificação abrange 62 quarteirões de traçado pombalino praticamente íntegro, de malha ortogonal, que se desenvolvem em torno dos espaços de representação monumental da Praça do Comércio e da Praça do Rossio, constituindo um excepcional conjunto patrimonial de grande coerência urbanística e aproveitando de forma exemplar a morfologia do terreno e as potencialidades cenográficas da fachada fluvial.

No entanto, a delimitação desta classificação não inclui os outros núcleos de expansão da cidade assumidos no denominado Plano Pombalino de reconstrução da cidade de Lisboa, gizado sob direção de Manuel da Maia, engenheiro-mor do reino, e aprovado em 1758.

Considera-se agora que a ampliação da zona classificada se justifica pela coerência profunda do conjunto, que assume aqui valor de interesse nacional, constituindo mesmo um testemunho marcante no itinerário do urbanismo português no mundo. Assim se passam a considerar o Chiado ou zona alta do traçado setecentista, projetado para integrar o centro da cidade, deslocado da zona ribeirinha, bem como as zonas envolventes das Chagas e Santa Catarina, e a zona confinante com a Rua de São Mamede, que, embora não abrangidas pela proposta inicial do Plano Pombalino, foram profundamente reordenadas dentro dos princípios do urbanismo e da arquitetura pombalinos.

Assim, pela presente portaria, procede-se às seguintes alterações:

- i) - à ampliação da área classificada;
- ii) - à redesignação do conjunto classificado;
- iii) - da categoria de classificação, de acordo com a legislação em vigor.

A ampliação da área classificada da Lisboa Pombalina reflete os critérios constantes do artigo 17.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio dos respetivos criadores, ao seu interesse como testemunho simbólico, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou da sua integridade.

Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e tendo em vista a proteção e salvaguarda do conjunto, são aprovadas duas áreas:

- i) Área I — correspondente à área de incidência do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina, conforme Aviso n.º 7126/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março;
- ii) Área II — correspondente à área agora integrada na classificação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

1 - É ampliada a área da “Baixa Pombalina”, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 210, de 12 de setembro, passando a abranger os outros núcleos de expansão da cidade assumidos no denominado